SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

Estudo Técnico Preliminar 32/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.166428/2026-97

2. Descrição da necessidade

Trata-se da abertura de processo administrativo visando nova contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de transporte vertical (elevadores e plataformas), a serem executados nas unidades do INSS na área de abrangência da **Gerência Executiva de Belém, Santarém e Macapá (GEXBEL, GEXSTR e GEXMCP)** (Vide documento SEI 15568671).

O Documento de Formalização da Demanda – (DFD 194/2026, DFD 195/2026 e DFD 196/2026) apresentou as seguintes justificativas da necessidade da contratação:

a) Da necessidade de preservar o caráter ininterrupto dos serviços da autarquia, cuja paralisação poderia acontecer em função de problemas nos elevadores, onde estão instalados;

b) Da morosidade característica da administração nas providencias de contratação de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas para o tratamento de problemas observados em caráter emergencial, em função da própria burocracia característica do funcionamento da máquina pública;

c) Da indisponibilidade de pessoal, material e ferramental necessário a promoção dessas intervenções preventivas e/ou corretivas;

As edificações são utilizadas de forma contínua e ininterrupta, de segunda a sexta-feira, durante aproximadamente 12 horas diárias para o desempenho das atividades da instituição. Nos diversos prédios trabalham uma quantidade expressiva de servidores diariamente, afora clientes e trabalhadores das demais empresas terceirizadas. O seu perfeito e contínuo funcionamento é, portanto, indispensável.

De acordo com os manuais de manutenção, notadamente o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Manutenção) – Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (órgão integrante do MARE – Ministério de Administração e Reforma do Estado), trata da necessidade premente de implementação de um Sistema de Manutenção componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa também à não deterioração do valor pecuniário do bem mantido e da vida útil do imóvel e suas instalações.

A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes, poderá ser causa para ocorrência de incidentes e acidentes, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto o sejam a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo.

Vale destacar ainda que quem responde civilmente por acidentes causados por mau funcionamento dos equipamentos é o proprietário ou o locatário ou o usuário (dependendo da ação ou omissão e da causa do acidente), tendo como obrigação legal o pagamento de indenização às pessoas acidentadas. A conservação dos equipamentos constitui obrigação permanente. Provada sua culpa ou desinteresse pela conservação (negligência), cabe a quem deu causa a inteira responsabilidade criminal no caso da ocorrência de danos causados aos usuários e a terceiros. Fica para o responsável pela manutenção dos elevadores, de modo geral, a responsabilidade civil. Daí a necessidade de se ter uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviços, pois a mesma se responsabiliza pelo funcionamento adequado das diversas instalações e por possíveis danos que estas vierem causar.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Atendendo aos arts. 7º, 8º e 9º, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, estes serviços também não envolvem apoio administrativo, tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A terceirização de serviços pela administração pública federal está devidamente regulamenta pela Lei nº 13.429, de 31.03.2017, que estabeleceu regras e condições para a contratação de serviços terceirizados. Diante da necessidade em manter os elevadores em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra especializada, materiais e tudo que for necessário para que esse serviço não sofra descontinuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual.

Sendo assim, a contratação de serviços de terceiros visando ao atendimento da manutenção dos Sistemas de Transporte Vertical, será realizada em função da complexidade e especialidade dos serviços objeto do certame em apreço, do pessoal e recursos disponíveis e diretrizes da Administração.

Além disso, a contratação evita o surgimento de problemas inesperados e seus consequentes agravamentos, permitindo, portanto, previsão segura de gastos periódicos.

Finalmente, espera-se que sejam mantidos em perfeito funcionamento os elevadores de abrangência da Unidade Administrativa do INSS identificada como CONTRATANTE, garantindo que estas instalações se mantenham na mais perfeita segurança, de forma a propiciar comodidade aos usuários

Neste sentido, o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Projeto) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, disponível em < *http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf*>, em seu Anexo 2 que trata da Eliminação de Barreiras Arquitetônicas para Deficientes Físicos delibera que *"em todo edifício de mais de um andar deverá estar previsto rampa ou elevador"*.

Em consonância, o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Manutenção) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (órgão integrante do MARE – Ministério de Administração e Reforma do Estado) disponível em <*http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais /manual_manutencao.pdf*>, trata da necessidade premente de implementação de um Sistema de Manutenção de componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa também à não deterioração do valor pecuniário do bem mantido e da vida útil do imóvel e suas instalações.

A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes, poderá ser causa para ocorrência de incidentes e/ou acidentes, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto o sejam a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo.

A manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

A norma ABNT NBR 16083:2002, que trata da manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, disciplina que ***"somente a manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoa de manutenção competente, em conformidade com as instruções de manutenção, pode garantir o funcionamento pretendido e seguro de uma instalação"***.

O normativo supracitado define, ainda, que a manutenção são *"todas as operações, preventivas e corretivas, consideradas necessárias para funcionamento correto e seguro da instalação e de seus componentes, depois de completada a instalação e durante a "vida útil" de alguns componentes, determinando, tanto quanto possível, o tempo ou a condição no qual o funcionamento ou integridade de cada componente não é mais assegurado, mesmo se corretamente manutenido"*.

É preciso atender ainda: A **Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; o **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**, que Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; e a **ABNT NBR 9050:2020**, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Logo, a necessidade da contratação materializa-se no múnus de garantir a acessibilidade através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

Os setores requisitantes da demanda são a Gerência Executiva de Belém, Gerência Executiva de Santarém e a Gerência Executiva de Macapá.

Por fim, o presente estudo destina-se a subsidiar a substituição do Contrato nº 02/2020 da **SRNCO**, processo SEI 35166.000740/2019-56, referente às unidades operacionais da GEXBEL e GEXSTR e Contrato nº 06/2020 da **SRNCO**, processo SEI 35014.020950/2019-02, referente às unidades operacionais da GEXMCP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cordenação de Gestão de Orçamento, Finanças d Logística	Antônio Carlos Areias Freitas
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário	Fabio Galdino Bandeira
Divisão de Logística, Licitações e Contratos	Silvio Jansen Rodrigues Rolim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação dos serviços pleiteados busca manter o funcionamento continuo dos equipamentos de transporte vertical, com conforto, qualidade e segurança, mantendo a acessibilidade do prédio a todos os usuários.

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Deve atender às recomendações das normas ABNT, fabricantes e especificações técnicas do Termo de Referência.

HABILITAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTO A NORMAS

A Decisão Normativa Nº 036, de 31 de julho de 1991, do CONFEA dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":

1.1 - **As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.**

2 - DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 - **Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.**

2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.

3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

3.1 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou **"manutenção" relativas a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.**

3.2 - Quando tratar-se de atividade de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado.

4 - DO REGISTRO DA ATIVIDADE:

4.1 - **Todo contrato que envolva quaisquer das atividades descritas no item 1 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART";**

4.2 - Quando tratar-se de atividades de "projeto", "fabricação", "instalação" ou "montagem" e "laudos técnicos", o formulário da ART e a respectiva taxa serão recolhidos de uma só vez, antes do início da obra ou serviço;

4.3 - Quando tratar-se de atividade de **"manutenção" de elevadores e escadas rolantes, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato;**

4.4 - Quando tratar-se de **"manutenção" de elevadores e escadas rolantes com prazo de validade do contrato superior a um ano, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato;**

4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze);

4.6 - **Para fins de registro da ART, as atividades são classificadas em:**

- Projeto e/ou fabricação de elevadores e escadas rolantes;

- Manutenção de elevadores e escadas rolantes;

- Instalação ou montagem de elevadores e escadas rolantes.

4.7 - Quando tratar-se de contrato de "instalação" com cláusula de garantia e/ou assistência técnica, deve-se anotar na ART o registro, período de garantia e/ou assistência técnica.

[...]

(grifos acrescidos)

4.8 Além disso, se tratando de serviços contínuos com duração inicial e possível prorrogação visando selecionar uma empresa com resiliência no mercado e a capacidade de suprir a Administração com os serviços por longo prazo. Será exigido certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de um ano.

4.9 Assim:

- A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com atribuições pertinentes;
- A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou equivalente, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;
- A Contratada deverá possuir prazo mínimo de um ano de experiência.
- Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

4.10As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção a seguir:

- ABNT NBR 16858-1:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes
- ABNT NBR 5410:2004 / 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e montacargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
 - NR-35 Trabalho em Altura.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, normatiza que *"as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas"*.

Há ainda que se levar em consideração o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 8ª edição, outubro de 2025.

Assim, deverá a Contratada adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Atender, no que couber, aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1 de 2010;

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata;

- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:
Não há obrigação de fornecimento ou utilização de nenhuma marca ou produto durante a execução do serviço. As marcas e/ou modelos são mencionadas apenas para referência de qualidade e compatibilidade.

VEDAÇÃO DE MARCA:
Não há vedação de marca ou produto, fornecido ou utilizado, durante a execução do serviço. As marcas e/ou modelos são mencionadas apenas para referência de qualidade e compatibilidade.

CARTA DE SOLIDARIEDADE
Não será exigida carta de solidariedade.

SUBCONTRATAÇÃO
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Todos os itens do objeto são fornecidos por uma empresa de uma mesma especialização técnica. É recomendável que todas as atividades sejam executadas sobre a supervisão do Responsável Técnico Desta forma, não há motivo para permitir a subcontratação.

GARANTIA CONTRATUAL
Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas

do contrato.
Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

USO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado, pois não se trata de água mineral natural sem gás nem café e açúcar.

CLASSIFICAÇÃO COMO BEM DE LUXO:

O serviço em questão não é enquadrado como bem de luxo porque não é caracterizado por ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA:

Os serviços de Manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017).

Segundo o Plano de Ação, citado no item 13 dos Estudos Preliminares, o contrato de Manutenção de elevadores é um dos serviços inseridos na pacote de contratos essenciais do INSS.

Na mesma linha de raciocínio, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014, capítulo 5, parte II:

A engenharia de manutenção é a área da engenharia voltada à otimização do emprego dos recursos administrativos para que se mantenham em perfeito estado de funcionamento e uso as edificações e os equipamentos nelas instalados

[...] 1.1.1 O serviço é definido como continuado no âmbito da Administração Pública quando não pode sofrer interrupção, suspensão, solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano, ou seja, trata-se de uma necessidade permanente e indispensável. útil e do valor destes

1.1.2 A manutenção predial, bem como a de equipamentos, é de fundamental importância, tanto para o perfeito funcionamento de todos os sistemas, equipamentos e instalações, como para a preservação da vida .

[…] 2.1.1 A contratação de serviços de manutenção de edificações, instalações e equipamentos tem por objetivo garantir o pleno, perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, garantindo assim, a otimização do desempenho e o aumento da vida útil.

2.1.2 Essas ações devem ser garantidas através de instrumentos ágeis de atuação, para que se tenha uma edificação em boa conservação, valorizada, confortável e confiável. (grifos acrescidos)

PERIODICIDADE

Conforme as práticas técnicas correntes, a periodicidade do serviço deve ser mensal.

CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO NÃO SIGILOSO

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

ENQUADRAMENTO DE SERVIÇOS COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES (SERVIÇO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO INDIRETA)

No Portfólio de Competências do INSS constam atividades como analisar, vistoriar e gestão de equipamentos, porém não constam atividades de execução de serviços técnicos em equipamentos. Os cargos técnicos existentes se relacionam com a atividade-fim do órgão que tem como objetivo garantir a renda do(a) trabalhador(a) e de sua família nos momentos em que ele estiver incapacitado para o trabalho. Os serviços em questão não fazem parte da atividade-fim do órgão. O serviço em questão não costuma ser prestado por cooperativas e instituições sem fins lucrativos, por isso não foram definidas regras específicas para esses casos.

Os serviços de manutenção de elevadores se enquadram em atividades executivas que podem ser descentralizadas para realização pela órbita privada mediante contrato, atendendo ao interesse público e sem prejuízo a segurança nacional, como dispõe o Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10:

> *Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. § 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:*
> *[...]*
> *c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.*
> *[...]*
> *§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.*
> *§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.*

A contratação dos serviços de manutenção de elevador visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 1998, e do Decreto nº 4.547, de 2002, que dispõem sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, suprindo a Administração Pública Federal de forma descentralizada através da contratação de serviços terceirizados, regulamentada pela Lei º 13.429, de 2017.

A Portaria MP Nº 443, de 27 de dezembro de 2018 estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
> *[…]*
> *XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*

Por fim, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

Os serviços possuirão garantia de 90 dias, como previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

FRETE E TRANSPORTE

Estão incluídos no contrato o transporte/frete de pessoas e equipamentos necessários para a execução do serviço.

ACESSÓRIOS A CONTRATAÇÃO PRINCIPAL

Os serviços abrangem o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, peças, componentes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA E CONHECIMENTO

Ao final do contrato deverá ser elaborado um relatório relatando relatando o estado atual dos equipamentos.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE

Não se aplica, porque o contrato não prevê desenvolvimento de tecnologias, técnicas e conhecimentos.

5. Levantamento de Mercado

O Serviço objeto deste estudo está classificado com o CATSER 3557 - INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS.

Utilizando a ferramenta Pesquisa de Preço do portal Compras.gov.br, no dia 14/07/2026, para o CATSER 3557 foram encontrados os 11 fornecedores abaixo para registros de compra no estado do Pará:

- 34.131.972/0001-37 METAL ELEVADORES E SERVICOS LTDA
- 13.970.924/0001-62 RESENDE CAVALLERO LTDA
- 04.615.616/0001-28 ELEVADORES OK COMERCIO DE PECAS, COMPONENTES E SERVICOS DE ELEVADORES LTDA
- 28.323.454/0001-12 XPERT ELEVADORES LTDA
- 90.347.840/0017-85 TK ELEVADORES BRASIL LTDA

- 16.956.136/0001-00 ELEVATEX MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
- 38.001.262/0001-43 TLS ELEVADORES E TECNOLOGIAS LTDA
- 00.489.015/0001-65 CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
- 62.474.743/0001-50 LCP INDUSTRIAL LTDA
- 31.468.493/0001-12 B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
- 00.028.986/0015-03 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Utilizando a ferramenta pesquisa de preço do portal Compras.gov.br, no dia 14/07/2026, para o CATSER 3557 foram encontrados os 2 fornecedores abaixo para registros de compra no estado do Amapá:

- 00.489.015/0001-65 CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
- 90.347.840/0001-18 TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Desta forma, destaca-se que existem poucas empresas que prestam serviço de manutenção de elevadores na região analisada.

Existem três modelos de contratos de manutenção de elevadores, dependendo de cada necessidade:

- **MANUTENÇÃO INTEGRAL**: contrato com direito à substituição da maioria ou todas as peças do equipamento. É indicado para prédios com tráfego intenso como hotéis, hospitais, aeroportos, shoppings centers, prédios comerciais e determinados prédios residenciais com alto tráfego. Normalmente as peças não cobertas pelo contrato, são as que o público tem acesso como botoeiras de pavimentos, luminárias na cabina, etc.

- **MANUTENÇÃO PARCIAL**: os proprietários têm direito à reposição de determinadas peças, sem ônus. Estas devem ser discriminadas no contrato.

- **CONSERVAÇÃO SIMPLES**: é um contrato cuja mensalidade não fornece cobertura para reposição de peças. Estas são cobradas à parte.

Em todos os contratos, os proprietários têm direito à conservação de rotina e atendimento de emergência sempre que houver paralisação nos elevadores.

Na hipótese de peças danificadas por terceiros ou mau uso do equipamento, o proprietário será responsável e arcará com o gasto de reposição das peças.

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Conforme Acórdão do TCU nº 6.237/2016, serão adotadas as medidas cabíveis para promover a necessária pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado, levando em conta contratações da Administração Pública. Esta foi focada nas contratações no âmbito Estadual porque o contrato inclui itens em diferentes municípios. Não há benefício em expandir a pesquisa para estados adjacentes, pois é necessário tem uma equipe local para fazer os atendimentos de emergência.

Não foi realizada pesquisa no sitio Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br), porque este está sendo substituído pela ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br.

Desta forma a pesquisa foi feita utilizando a ferramenta Pesquisa de Preço do portal Compras.gov.br, como as unidades de medição e os requisitos para os serviços variam muito de um contrato para o outro não foi possível utilizar os resultados de preço estimado na pesquisa diretamente.

A pesquisa retornou alguns resultados com objetos muitos diferentes do procurado. Em alguns casos foi possível eliminar a partir da descrição do objeto, mas ainda foi necessário filtrar contrato por contrato analisando o Termo de referência e demais documentos disponíveis.

A pesquisa encontra-se no documento Apêndice G - Referências de custos. A maioria dos contratos encontrados para o ano de 2025 trata-se de contratações diretas, por isso muitas foram eliminadas por não disponibilizarem documentação detalhada o suficiente para identificar se há similaridade entre os contratos.

Dos contratos de outros órgãos analisados, destacam-se os abaixo relacionados:

SEIRDH - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos UASG 104 Pregão 02/2025 - Dispensa	Local: Belém/PA Manutenção Integral / parcial? TR pág. 3 Quantitativo: 1 Valor Global: R$ 8160,00 Vigência: 12 meses Valor mensal / equipamento: R$ 680,00 Licitante vencedora: A. C. S. COSTA COMER CIO E SERVIÇOS Características dos equipamentos: Otis a) Nº do elevador: 37KG3477 b) Velocidade Nominal: 07,5 m/s c) Rot. Polia: 222155 p.m

	d) Nº e Diâmetro Cabos: 3 / 952 e) Capacidade: 2.800 N f) Paradas: 04 (quatro)
Câmara Municipal de Marabá UASG 8741 Contratação direta 08/2026	Local: Marabá/PA Manutenção Integral Quantitativo: 1 Valor Global: R$ 15877,20 Vigência: 12 meses Valor mensal / equipamento: R$ 1 323,10 Licitante vencedora: RESENDE CAVALLERO LTDA Características dos equipamentos: Addtech
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento UASG 130017 Contratação direta 39/2025	Local: Belém/PA Manutenção Integral Quantitativo: 1 Valor Global: R$ 7 800,00 Vigência: 12 meses Valor mensal / equipamento: R$ 650,00 Licitante vencedora: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA Características dos equipamentos: - Vertline, nº de Série: PLF-02 275- 1166, capacidade 275 Kg ou 03 passageiros
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes UASG 393016 Contratação direta 112/2026	Local: Belém/PA Manutenção Parcial TR pág. 8 Quantitativo: 1 Valor Global: R$ 54 413,16 Vigência: 12 meses Valor mensal / equipamento: R$ 4 534,43 Licitante vencedora: Características dos equipamentos: Delta - Standardlift Capacidade 450 kg - 6 pessoas
Ministério Público o Estado do Amapá UASG 925037 Contratação direta 78/2025	Local: Macapá/AP Manutenção Integral Quantitativo: 3 elevadores Valor Global: R$ 73.446,00 Vigência: 12 meses Valor mensal / equipamento: R$ 2 040,16 Licitante vencedora: TK ELEVADORES BRASIL LTDA Características dos equipamentos: Elevador nº 109941: capacidade para 975 kg, 3 paradas e velocidade de 60,00 m /min. Elevador nº 188216: capacidade para 600 kg, 3 paradas e velocidade de 60,00 m /min. Elevador nº 199844: capacidade para 600 kg, 3 paradas e velocidade de 60,00 m /min.
Tribunal Regional Eleitoral/AP UASG 070029 Pregão 90014/2025	Local: Macapá/AP Manutenção Integral Quantitativo: 3 elevadores Valor Global: R$ 50.943,42 Vigência: 12 meses Valor mensal / equipamento: R$ 1300,00 Licitante vencedora: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADOR Características dos equipamentos: 1 elevador - Marca Otis, Capacidade 420kg ou 6 passageiros, 3 (três) paradas 2 elevadores - Marca Otis, Capacidade 630kg ou 8 passageiros, 5 (cinco) paradas 1 plataforma - Marca Elevap, Capacidade 250kg ou 3 passageiros, tipo Enclausurada

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos de transporte verticais (elevadores de passageiros), com fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra.

Considera-se Manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às Instalações, Sistemas e Equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses Sistemas ou Equipamentos. A manutenção contínua e permanente possibilita a disponibilidade do sistema, com continuidade dos serviços dele dependentes, em especial no sentido de garantir a acessibilidade dos usuários do INSS, em especial aos indivíduos com alguma limitação permanente ou temporária na locomoção, tais como pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Considera-se Manutenção Preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre Instalações, Equipamentos ou Sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes no Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

Considera-se Manutenção Corretiva o conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de Instalações, Equipamentos e Sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente. Os custos envolvidos em tais serviços serão de inteira responsabilidade do Contratado. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades do INSS, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

DA AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de 12 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA. (art. 17 da IN 05/2017)

A prestação dos serviços **NÃO gera vínculo empregatício** entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, **vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta**. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN05/2017).

É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de (art. 05 da IN 05 /2017):

- Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

- Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Adotou-se o **modelo de execução contratual SEM dedicação de mão de obra** uma vez que (art. 17 da IN 05/2017):

- Os empregados da CONTRATADA não ficarão à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA pode, e deve, compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;
- Não há mecanismos que possam ser empregados pela Fiscalização referentes a precisa distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução das rotinas previstas em contrato.

Dado o exposto, optou-se pela modelagem da contratação **SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DA ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

Os equipamentos a serem mantidos estão localizados nas unidades abaixo relacionadas, onde deverão ser prestados os serviços contratados:

Local	Elevador	Características
GEXBEL Av. Nazaré, 79 Centro - Belém/PA	BEL 1 BEL 2	• Máquina de tração: Otis 63KS-VVF, 1121 rpm, 150V, • 68AMPS, Potência 13 KW; • Capacidade: 13 passageiros ou 910 KG; • Número de paradas: 08 (da garagem ao 06° pavimento); • Porta com abertura central, 0,8 x 2 m; • Modernizado pela empresa Conserp em 2017; • Quadro de Comando: VVVF; • Operador de porta: VVVF; • Cabina em aço inox escovado. • Casa de máquinas: superior.
	BEL 3	• Máquina de tração: Otis 63KS-VVF, 1121 rpm, 150V, • 68AMPS, Potência 13 KW; • Capacidade: 08 passageiros ou 560 KG; • Número de paradas: 08 (da garagem ao 06° pavimento); • Porta com abertura central, 0,8 x 2 m; • Modernizado pela empresa Conserp em 2017; • Quadro de Comando: VVVF; • Operador de porta: VVVF; • Cabina em aço inox escovado. • Casa de máquinas: superior.
GEXSTR Rua Floriano Peixoto, 383 Centro – Santarém/PA	STR 1	• Máquina de tração: Otis 37E6391, 1200 rpm, 220 V 3Y 60 Hz, 24 A, Potência 6 KW; • Velocidade: 0,75 m/s • Capacidade: 4 passageiros ou 280 KG; • Número de paradas: 04 (do térreo ao 03° pavimento); • Porta com abertura lateral, 0,7 x 2 m; • Modernizado pela empresa Conserp em 2017; • Quadro de Comando: VVVF; • Operador de porta: VVVF; • Cabina em aço inox escovado; • Casa de máquinas: superior.
		• Marca: Thyssenkrup;

GEXMCP Rua Leopoldo Machado, 2529 Central - Macapá /AP	MCP 1	• Velocidade: 1,0 m/s • Capacidade: 10 passageiros ou 750 KG; • Número de paradas: 05 (pavimentos 1 a 5) • Ano de instalação: 2019; • Quadro de Comando: VVVF; • Operador de porta: VVVF; • Cabina em aço inox escovado.

O horário de funcionamento do Instituto é de aproximadamente 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

No prédio circula diariamente uma quantidade expressiva de segurados, além de servidores, trabalhadores da vigilância, limpeza, manutenção, copeiragem, etc.

Nesse período os equipamentos precisam estar disponíveis para atendimento de todos esses usuários sempre que necessário, sendo seu perfeito funcionamento indispensável.

Os dados apresentados foram obtidos através dos processos dos contratos a serem substituídos, além de informações prestadas pelos fiscais dos Contratos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 81.508,80

Como a contratação em questão se refere a manutenção de elevadores, que é considerada um serviço comum de engenharia, devemos seguir o Decreto n° 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece as regras e os critérios para elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. O decreto define que:

> *Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI,* ***excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil****.[...]*
>
> *Art. 4o O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.*
>
> *Art. 5º O disposto nos arts. 3o e 4o não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*
>
> *Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3o e 4o, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.*
>
> *Art. 6° Em caso de* ***inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º****,* ***a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados*** *contidos* ***em tabela de referência*** *formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas,* ***em sistema específico instituído para o setor*** *ou* ***em pesquisa de mercado****.*
>
> *[…] Art. 8° Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.*

Considerando que o serviço de manutenção de elevadores está relacionado às áreas de Engenharia Mecânica e Elétrica do que Civil ou infraestrutura de transportes, esse necessita de insumos e composições não contempladas na tabela SINAPI/SICRO, o que impede a sua adoção. Desta forma, torna-se necessário adotar outras referências e/ou pesquisa de mercado.

O Decreto "*não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos*", todavia o INSS não possui nenhum sistema com esse intuito. Desta forma foi utilizada a pesquisa de mercado.

Na ausência de definições específicas no Decreto n° 7.983/2013, para a pesquisa de mercado foram aplicadas de forma complementar as regras do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Faz-se necessário destacar que os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais de uma forma geral, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, hospedagens, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

Para estimativa dos valores do objeto foram feitas pesquisas em contratos similares da união, conforme detalhado no item 5 deste documento, e com fornecedores do mercado. Foram desconsiderados os contratos muito antigos ou com objetos significativamente diferentes do analisado. A pesquisa encontra-se no documento Apêndice G- Referências de custo.

Considerando a alta variabilidade dos valores, para determinação do valor estimativo foi utilizada a mediana dos valores analisados:

Para Belém e Santarém:

Referência	**Valor mensal / equipamento**
Pregão 02/2025	R$ 680,00
Contratação direta 08/2026	R$ 1.323,10
Contratação direta 39/2025	R$ 650,00
Contratação direta 112/2026	R$ 4.534,43
Orçamento Conserp	R$ 1.500,00
Mediana	**R$ 1.323,10**

Para Macapá:

Referência	**Valor mensal / equipamento**
Contratação direta 78/2025	R$ 2.040,16
Pregão 90014/2025	R$ 1.300,00
Orçamento Conserp	R$ 1.500,00
Mediana	**R$ 1.500,00**

Considerando 4 equipamento em Belém/ Santarém e 1 equipamento em Macapá o valor global é de R$ 81.508,80 (oitenta e um mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos)

Com o valor atualizado para 2026, o limite de dispensa de licitação é R$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia.

Orçamento desonerado e não desonerado

Foram elaboradas as planilhas e tabelas de BDI nas versões desonerado e não desonerado como abaixo:

Planilha GEXBEL/STR não Desonerado:

Valor global - Item 1. Serviços de manutenção de elevadores GEXBEL /GEXSTR			**ano (12 meses)**	**R$ 63.508,80**	
Descrição	UN	Qtd	Valor Und S/ BDI [R$]	BDI	Valor Mensal C/ BDI [R$]
1.1 Serviços de manutençãode elevadores GEXBEL por mês	un	3	R$ 1.034,48	27,9%	R$ 3.969,30
1.2 Serviços de manutençãode elevadores GEXSTR por mês	un	1	R$ 1.034,48	27,9%	R$ 1.323,10

Planilha GEXMCP não Desonerado:

Valor global – Item 2. Serviços de manutenção de elevadores GEXMCP por ano			**ano (12 meses)**	**R$ 18.000,00**	
Descrição	UN	Qtd	Valor Und S/ BDI [R$]	BDI	Valor Mensal C/ BDI [R$]
Item 2. Serviços de manutenção de elevadores GEXMCP por mês	un	1	R$ 1.172,80	27,9%	R$ 1.500,00

BDI não Desonerado:

Não Desonerado		
BDI		GERAL
1.1	Despesas Indiretas e Lucro	
1.1.1	Taxa de Administração Central (AC)	5,50%
1.1.2	Taxa de Despesas Financeiras (DF)	1,39%
1.1.3	Taxa de Seguros (S)	0,80%
1.1.4	Taxa de Riscos (R)	0,97%
1.1.5	Taxa de Garantias (G) (incluída no seguro)	0,00%
1.1.6	Taxa de Lucro/Remuneração (L)	7,50%
1.2	Impostos Diretos (I)	
1.2.1	COFINS	3,00%
1.2.2	PIS	0,65%
1.2.3	ISSQN	5,00%
1.2.4	CPRB	0,00%
BDI CALCULADO		27,90%

Planilha GEXBEL/STR não Desonerado:

Valor global - Item 1. Serviços de manutenção de elevadores GEXBEL /GEXSTR			**ano (12 meses)**	**R$ 63.508,80**	
Descrição	UN	Qtd	Valor Und S/ BDI [R$]	BDI	Valor Mensal C/ BDI [R$]
1.1 Serviços de manutençãode elevadores GEXBEL por mês	un	3	R$ 1.003,87	31,8%	R$ 3.969,30

1.2 Serviços de manutençãode elevadores GEXSTR por mês	un	1	R$ 1.003,87	31,8%	R$ 1.323,10

Planilha GEXMCP não Desonerado:

Valor global – Item 2. Serviços de manutenção de elevadores GEXMCP por ano			**ano (12 meses)**	**R$ 18.000,00**	
Descrição	UN	Qtd	Valor Und S/ BDI [R$]	BDI	Valor Mensal C/ BDI [R$]
Item 2. Serviços de manutenção de elevadores GEXMCP por mês	un	1	R$ 1.138,09	31,8%	R$ 1.500,00

BDI não Desonerado:

Desonerado		
BDI		GERAL
1.1	Despesas Indiretas e Lucro	
1.1.1	Taxa de Administração Central (AC)	5,50%
1.1.2	Taxa de Despesas Financeiras (DF)	1,39%
1.1.3	Taxa de Seguros (S)	0,80%
1.1.4	Taxa de Riscos (R)	0,97%
1.1.5	Taxa de Garantias (G) (incluída no seguro)	0,00%
1.1.6	Taxa de Lucro/Remuneração (L)	7,50%
1.2	Impostos Diretos (I)	
1.2.1	COFINS	3,00%
1.2.2	PIS	0,65%
1.2.3	ISSQN	5,00%
1.2.4	CPRB	2,70%
BDI CALCULADO		31,80%

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com vistas à ampliação da competitividade, aponta-se, o que rezam o Art. 47, inciso II,§ 1º da Lei 14.133.

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
I - a responsabilidade técnica;
II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(...)

A Súmula nº 274 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(grifos acrescidos)

A solução não comporta o parcelamento pois os serviços de manutenção de elevadores usualmente são realizados por única empresa de engenharia, por questões técnicas que assim o determinam, tendo em vista se tratar de uma quantidade reduzida de elevadores instalados numa única região, favorecendo a racionalização de custos e otimização dos trabalhos de fiscalização e gestão de Contratos por parte da Contratante diante do reduzido número no quadro de servidores desta Autarquia, dentre outras questões de compatibilidade.

Portanto, dividir o objeto em parcelas não se mostra técnica e economicamente viável.

QUANTO À CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E MANUTENÇÃO PREDIAL

Considerando que *"deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática" (* Acórdão do TCU 1 214/2013 - Plenário em seu item 9.1.16).

"É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão." (Acórdão do TCU 732/2008 - Plenário em seu item 140)

A manutenção de elevadores é uma forma segmentada de especialização diferente da manutenção predial e da manutenção de ar condicionado. Isso pode ser comprovado pela existência de 3 códigos CNAEs diferentes para esses serviços, além de diferentes cursos técnicos e profissionalizantes para cada ramo. Dessa forma, o parcelamento da solução é benéfico pois gera ampliação da concorrência.

QUANTO À CONTRATAÇÃO POR GERÊNCIA EXECUTIVA

Dentre as unidades, há aquelas que apresentam maior atratividade econômica para os licitantes, do ponto de vista quantitativo (onde houver maior quantidade de equipamentos), técnico (dependendo da idade ou estado de conservação dos aparelhos, bem como disponibilidade de peças e mão de obra local qualificada) ou geográfico (proximidade e facilidade de acesso). Em contrapartida há unidades cuja atratividade econômica é baixa, ou até mesmo inexistente, em situação oposta à descrita anteriormente.

Seria prejudicial à administração a inexecução do serviço de manutenção em alguma de suas unidades subordinadas devido a frustração da licitação por falta de interesse dos licitantes. Neste sentido, o conceito de unir, em uma única contratação, tanto unidades e/ou equipamentos com maior atratividade quanto outras com baixo interesse comercial do setor privado, mostra-se como solução para assegurar o interesse da administração, evitando a frustração da contratação.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Na modelagem da presente Contratação optou-se pelo fornecimento de peças de forma conjunta à prestação dos serviços de manutenção.

Oportuno esclarecer que, para a efetiva realização das manutenções preventivas e corretivas, faz-se necessária a substituição de peças e componentes dos aparelhos. Este aspecto impõe forte correlação entre a eficácia da manutenção e a disponibilidade de peças de reposição.

Acontece que o Instituto possui um conjunto heterogêneo de sistemas de transporte vertical, composto por aparelhos de diferentes fabricantes, capacidades, modelos, tempo de operação, data de fabricação etc. Há de se considerar também a complexidade de consertos com troca de peças que, em não raras vezes, não são intercambiáveis entre as variedades em questão. Em situação mais crítica há, inclusive, a necessidade de manufaturar componentes quando as peças de reposição originais ou equivalentes não estão disponíveis no mercado.

Urge ressaltar que a impossibilidade de fornecimento de alguma determinada peça ou componente tornaria inviável a realização da manutenção, prejudicando a disponibilidade do equipamento e o desempenho do serviço de manutenção.

Desta forma, mesmo que todos as peças envolvidas na contratação não possuam correlação em seu processo produtivo, essas apresentam forte interdependência com processo de manutenção, sendo itens indispensáveis para a perfeita execução do objeto.

Observou-se neste estudo – além das vantagens operacionais na contratação conjunta das peças – que o agrupamento não se apresentou danoso à ampla concorrência da contratação, uma vez que é prática comum do mercado que as empresas mantenedoras também forneçam as peças necessárias.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Portal de Compras Governamentais define que "*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação*".

CONTRATO ANTERIOR DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES – os Contratos anteriores serão substituídos pela nova contratação em face do encerramento de sua vigência.

MANUTENÇÃO PREDIAL – É responsabilidade da manutenção predial garantir os meios de transmissão de eletricidade ao quadro de energia do elevador, a manutenção do aterramento e da estrutura de alvenaria que dá suporte aos equipamentos.

ENERGIA ELÉTRICA – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos equipamentos. Há casos em que uma variação pode gerar a interrupção do funcionamento e há risco de avarias em peças eletrônicas em casos mais graves.

ÁGUA E SANEAMENTO – Dentre as atividades de manutenção dos equipamentos está a limpeza, sendo indispensável pontos de coleta e descarte de água para a sua execução.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Os serviços de limpeza e conservação devem manter as portas e cabines limpas com produtos adequados às superfícies, tomando cuidado com o excesso de água, especialmente, ao limpar os pisos adjacentes às portas dos elevadores, pois o líquido pode levar a um curto circuito no equipamento. É importante que na prestação destes serviços não sejam depositados materiais de limpeza nas casas de máquinas. Sendo que parte da manutenção de elevador envolve limpar a casa de máquinas, aparelhos e acessórios, é importante delimitar os limites das duas contratações. O serviço de manutenção de elevadores deve limpar qualquer superfície que fique suja como resultado de sua atuação.

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E OSTENSIVA – Os serviços de vigilância eletrônica e ostensiva protegem o patrimônio da Contratante, incluindo os elevadores.

SERVIÇOS DE TELEFONIA, INTERNET E CORRESPONDÊNCIA – Os serviços de telefonia, internet e correspondência contribuem para a comunicação entre contratante e contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília/DF, estando contemplada no mapa Estratégico do INSS 2024/2027 aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, dentro de bases de desenvolvimento no item Otimizar a infraestrutura e a aplicação de recursos, no direcionador 3 Otimização de recursos, Objetivo 3.1 Otimizar a aplicação de recursos, Ação descentralizada 3.1.2 Manutenção de pacote de contratos essenciais.

As pretensas contratações estão inseridas no PCA 2026, vide contratação 23/2026, DFD 194/2026, DFD 195/2026 e DFD 196/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Demonstra-se o alcance de resultados tendo em vista as seguintes considerações de melhor aproveitamento de todos os recursos a serem disponibilizados para a contratação pretendida, ou seja:

A questão relativa à economicidade acha-se sobejamente abordada nas justificativas concernentes à necessidade da contratação em tela, conforme consta no item 3 retro, deste Estudo Preliminar;

Para melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis foi prevista a prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Este fato faz com que a futura contratada possa diluir os custos com mão de obra, deslocamentos, ferramentas, etc, com os demais contratos que por ventura faça parte, melhorando a eficiência da alocação dos recursos humanos da empresa e evitando que o Poder Público tenha despesas com equipes ociosas de manutenção. Não obstante, traz ainda economia na gestão do contrato, uma vez que não há a necessidade da alocação de um servidor para acompanhar rigorosamente o cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da empresa – já que não há exclusividade de mão de obra, sendo apenas a contratação do serviço de manutenção.

Quanto aos recursos materiais, prevê-se que para a reposição das peças, estas deverão ser feitas através de peças novas e recomendadas pelo fabricante das máquinas, equipamentos e demais elementos que compõem o sistema. No caso de inexistência de peças novas no mercado, aceitar-se-á a utilização de peças manufaturadas, mediante acordo prévio com a fiscalização.

Procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para o perfeito funcionamento, conservação e eficácia dos equipamentos. Evitam também o surgimento de problemas inesperados, as consequentes deteriorações e permitem o planejamento orçamentário.

Espera-se como resultado da contratação a disponibilidade dos equipamentos devido à sua manutenção adequada, atendendo as normas apresentadas no item 3.

Quem responde civilmente por acidentes causados por mau funcionamento dos equipamentos é o proprietário ou o locatário ou o usuário (dependendo da ação ou omissão e da causa do acidente), tendo como obrigação legal o pagamento de indenização as pessoas acidentadas. A conservação dos equipamentos constitui obrigação permanente. Provada sua culpa ou desinteresse pela conservação (negligência), cabe a quem deu causa a inteira responsabilidade criminal no caso da ocorrência de danos causados aos usuários e a terceiros. Fica para o responsável pela manutenção dos imóveis, de modo geral, a responsabilidade civil. Daí a necessidade de se ter uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviços, pois a mesma se responsabiliza pelo funcionamento adequado das diversas instalações e por possíveis danos a que estas vierem causar.

Porém, independentemente dessas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações. Evitam também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações, permitindo previsão segura de gastos periódicos.

Assim, espera-se que sejam mantidos em perfeito funcionamento os elevadores que atendem as Unidades Operacionais mantidas pela Gerências Executivas do INSS em Belém, Santarém e Macapá (GEXBEL, GEXSTR e GEXMCP), garantindo que estas instalações se mantenham na mais perfeita segurança e permita a comodidade dos usuários e, portanto, garantam a procedência e a qualidade dos componentes fornecidos aos equipamentos, de modo a não colocar em risco a saúde dos daqueles, o que permitirá alcançar um critério de economicidade de recursos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva, e um melhor aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e também recursos humanos disponíveis no INSS.

13. Providências a serem Adotadas

Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção nos equipamento já existentes.

Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Em linha com Acórdão supracitado, o ACÓRDÃO 1225/2018 – PLENÁRIO do TCU traz a recomendação da inclusão, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, de curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.

Logo, diante da renovação contínua do quadro de servidores, faz-se necessário que a Administração disponibilize treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, na área de gestão e fiscalização contratual.

São disponibilizados aos servidores que atuam como Gestores e Fiscais de contratos oportunidades de treinamentos e aperfeiçoamentos de forma contínua e periódica através de parceria com a ENAP, na escola virtual do INSS e de forma mais específica aos contratos firmados através da ENG-MAN/SRNCO.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Visando evitar danos ao meio ambiente, a Licitante vencedora deverá seguir medidas mitigadoras que estão em consonância com as práticas de sustentabilidade ambiental e buscar seguir conforme algumas orientações, como a:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010;
- GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 8ª edição, outubro de 2025.
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012;
- Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Agentes	**Possíveis Impactos**	**Ações mitigadoras Previstas no Item PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Geração e descarte de Resíduos sólidos	Contaminação de águas, solo.	-Promover a separação adequada dos resíduos gerados, destinando-os em locais adequados; -Destinar 100% dos resíduos para tratamento adequado; -Descartar adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, buscando promover a logística reversa. Seguir orientações conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; -Descartar adequadamente lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Muindo orientações conforme a Lei n° 12.305, de 2010; -Descartar adequadamente produtos eletroeletrônicos e seus componentes, seguindo orientações conforme a Lei n° 12.305, de 2010;
Descarte de óleo lubrificante / hidráulico	Contaminação de águas, solo e geração de gases nocivos.	-Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente; -Promover a logística reversa dos óleos lubrificantes/hidráulicos usados e/ou contaminados; -Destinar o óleo usado e/ou contaminado às empresas coletoras devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos competentes.
Má utilização de recursos naturais	Desperdício de água e energia	-A licitante vencedora deverá promover campanhas para conscientização de seus funcionários do uso racional dos recursos naturais, como água e energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os dados apresentados nos itens anteriores, diversas outras contratações similares do órgão e a estabilidade tecnológica no mercado de manutenção de elevadores, declaramos a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SHEILA SALES MASSUDA

Equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 16:36:34.

LILIANE BATISTA LEITE

Equipe de planejamento